



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização
e Saneamento - EMUSA

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: QUATTRI DESENHOS S/C LTDA.

END: Av. Presidente Vargas, nº 542, Sala 2105, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

CONTRATO N.º.: 129/2024

Processo nº 9900097903/2024

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 9900097903/2024, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 22/10/2024 com término previsto para 22/12/2024, objetivando a contratação de empresa especializada para **CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ADEQUAÇÃO DO SITE DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei N° 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. O prazo de execução de **02 (dois) meses** e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 60 (sessenta) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.
4. O valor global estimado é **R\$ 73.989,12 (setenta e três mil novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos)**.
5. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
6. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA: Luiza Pereira Vasconcelos (mat. 43629) como gestora, como fiscais, Marcelo Torres Gomes da Silva (mat. 42480) e Marcelo Lima dos Anjos (mat. 4705) e o suplente Paulo Tadeu Sodre de Santa Rita (mat. 42213).



7. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
8. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
9. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
10. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 22 de outubro de 2024

Antônio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente EMUSA

Reinaldo Macedo Costa Pereira
Diretor Administrativo

Recebemos em ____ / ____ / ____.

assinatura e carimbo da firma

visto: **gov.br**

Documento assinado digitalmente
MARCELO HENRIQUE COSTA PIMENTA
Data: 22/10/2024 13:49:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

| | | | | | | | |
|--|---|--|---|--|---|--|--|
| | Assinado digitalmente por: Marcelo Torres Gomes Da Silva ...581.887-... Data: 22/10/2024 13:59 | | Assinado digitalmente por: Paulo Tadeu Sodre De Santa Rita ...865.697-... Data: 22/10/2024 14:02 | | | | |
| | Assinado digitalmente por: Marcelo Lima Dos Anjos ...052.387-... Data: 22/10/2024 14:12 | | Assinado digitalmente por: Luiza Pereira Vasconcelos ...269.557-... Data: 22/10/2024 14:12 | | Assinado digitalmente por: Reinaldo Macedo Costa Pereira ...690.587-... Data: 22/10/2024 14:55 | | Assinado digitalmente por: Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior ...749.877-... Data: 22/10/2024 15:07 |

Paulo Tadeu Sodre de Santa Rita